

Parágrafo único – O PMCE expressa o compromisso institucional da escola com a proteção integral e a garantia de direitos de estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade escolar.

**Artigo 3º** – São objetivos específicos do PMCE:

- I – planejar ações preventivas e formativas com base em dados concretos da realidade escolar;
- II – promover o diálogo e a corresponsabilidade entre todos os segmentos da comunidade escolar;
- III – organizar o calendário de ações formativas ao longo dos quatro bimestres letivos;
- IV – articular parcerias com a rede protetiva e com órgãos do território;
- V – registrar e avaliar as ações realizadas, observadas as legislações vigentes, em especial a LGPD e o ECA;
- VI – consolidar práticas educativas que fortaleçam o clima escolar, a cultura de paz e o protagonismo estudantil;
- VII – assegurar que as ações contemplem as dimensões do Conviva SP, no âmbito da Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar, compreendendo convivência e colaboração, articulação pedagógica e psicossocial, proteção e saúde e segurança escolar.

**Artigo 4º** – O PMCE será elaborado, anualmente, sob a coordenação da equipe gestora, com a participação de professores, funcionários, estudantes, psicólogos da educação, Grêmios Estudantil, Conselho de Escola e demais segmentos representativos da comunidade escolar, conforme a disponibilidade de profissionais no território ou nas equipes multiprofissionais.

§ 1º – O planejamento deverá considerar a análise dos dados da Plataforma Conviva, observando-se, no mínimo, o seguinte roteiro:

- I – realizar encontro participativo para diagnóstico do clima e da convivência escolar e dos desafios incidentes;
- II – promover debate coletivo sobre os problemas identificados, levantando hipóteses e causas;
- III – formular ações e estratégias preventivas e formativas alinhadas às necessidades locais;
- IV – registrar o plano na Plataforma Conviva, indicando objetivos, ações, prazos, responsáveis e público-alvo;
- V – atualizar o documento sempre que houver necessidade, garantindo sua adequação às demandas da escola.

**Artigo 5º** – O PMCE deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, a serem registradas na Plataforma Conviva:

- I – objetivo, com definição clara do problema e do resultado esperado;
- II – ações, com descrição detalhada das estratégias e atividades planejadas;
- III – responsáveis, com identificação dos atores envolvidos, tais como equipe gestora, docentes, estudantes e parceiros externos;
- IV – cronograma, com indicação de datas e espaços de execução;
- V – público-alvo, com indicação dos segmentos participantes, contemplando todos os públicos da comunidade escolar;
- VI – parcerias intersetoriais, com previsão de apoio de órgãos e instituições do território;
- VII – evidências de execução, com registros e comprovações das ações realizadas.

**Artigo 6º** – As ações do PMCE deverão contemplar os temas geradores definidos, anualmente, por meio de comunicação oficial da Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar – DICLIPE, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

§ 1º – Fica instituída a Semana da Não Violência, a ser realizada anualmente, com duração mínima de cinco dias letivos consecutivos, durante os quais todas as disciplinas deverão abordar o tema da paz de forma transversal, articulando-o com os conteúdos programáticos das diferentes áreas de conhecimento.

§ 2º – Fica instituído o Dia “C” da Convivência, a ser promovido semestralmente como ação de mobilização comunitária, voltada ao fortalecimento dos vínculos e à valorização das boas práticas de convivência, com datas e temáticas a serem definidas pela DICLIPE.

§ 3º – As evidências das atividades da Semana da Não Violência e do Dia “C” da Convivência deverão ser registradas na Plataforma Conviva e consideradas na avaliação do PMCE.

§ 4º – A Semana da Não Violência e o Dia “C” da Convivência deverão ser articulados ao calendário escolar e ao Currículo Paulista, como eixo transversal de convivência.

**Artigo 7º** – O PMCE deverá prever a articulação com a rede protetiva e com demais instituições do território, incluindo, entre outras:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III – órgãos de segurança pública;
- IV – colegiados escolares representativos;
- V – organizações locais da sociedade civil.

**Artigo 8º** – As ações do PMCE serão avaliadas de forma contínua, a partir de indicadores qualitativos e quantitativos relativos ao clima escolar, à participação da comunidade e ao impacto das ações.

§ 1º – Todas as evidências deverão ser registradas e arquivadas pela escola, respeitadas as normas da LGPD e do ECA.

§ 2º – As evidências incluirão, sempre que possível, registros fotográficos, número de participantes, datas, responsáveis e relatos avaliativos.

§ 3º – As informações coletadas subsidiarão o planejamento das ações futuras e o compartilhamento de boas práticas.

**Artigo 9º** – Compete às Unidades Regionais de Ensino – URE e às Equipes Regionais Conviva o acompanhamento da implementação, da execução e da avaliação dos PMCE em suas respectivas jurisdições.

§ 1º – O Supervisor de Rotina deverá garantir a implementação e a avaliação do plano em cada escola, apoiando a equipe gestora no monitoramento e no cumprimento das ações e no registro das evidências.

§ 2º – O Supervisor Conviva apoiará a equipe gestora na articulação com a rede protetiva e com demais instituições e serviços do território, a fim de consolidar o trabalho intersetorial em nível regional, em apoio ao Diretor Escolar, que deverá manter o relacionamento estabelecido em nível local.

§ 3º – O Professor Especialista em Currículo de Convivência – PEC assegurará a integração das ações do PMCE às práticas pedagógicas e formativas da escola.

**Artigo 10** – O Plano de Melhoria da Convivência Escolar integra o Plano de Gestão da Unidade Escolar e deverá estar disponível para consulta da comunidade escolar.

**Artigo 11** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado em especial o artigo 3º, inciso V, alínea “a”, da Resolução SE nº 48, de 1º de outubro de 2019.

## RESOLUÇÃO SEDUC Nº 150, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre o Projeto de Olimpíadas Científicas, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, no uso das suas atribuições legais, à vista do que lhe representou à Subsecretaria Pedagógica – SUPED, e considerando:

- o aprimoramento de práticas pedagógicas dos docentes como instrumentos para a melhoria das aprendizagens dos estudantes da rede pública estadual paulista;
- os artigos 3º e 22 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e indica diversos princípios a serem considerados para o ensino, entre eles está a liberdade de ensinar, apreender e divulgar saberes, promovendo o pluralismo de ideias, e além disso, destacam que a educação básica deve formar cidadãos, desenvolver os alunos e prepará-los para o trabalho e os estudos futuros;

**Resolve:**

### Capítulo I – Do Projeto

**Artigo 1º** – Fica instituído o Projeto Olimpíadas Científicas, com o objetivo de incentivar a participação dos estudantes das escolas estaduais em competições científicas, tecnológicas e de conhecimentos, promovendo a formação integral e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais.

**Artigo 2º** – O Projeto será constituído pelas:

I – Olimpíada de Matemática a ser definida por regulamento específico: voltada ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas e da aplicação de conceitos matemáticos em contextos reais;

II – Olimpíada da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, a ser definida por regulamento específico: destinada a estimular, principalmente, a competência leitora, o funcionamento das diferentes linguagens, o pensamento crítico e a capacidade de argumentação, considerando diferentes gêneros textuais;

III – Escolas Olímpicas: unidade escolar no Estado de São Paulo, destinada ao desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à preparação de alunos para olimpíadas científicas e para competições de conhecimento, com ênfase nas áreas de matemática e ciências correlatas.

**Artigo 3º** – Como objeto de execução do Projeto, serão estabelecidas as Aulas Olímpicas, como estratégia pedagógica complementar para preparar os estudantes para as competições, com foco em:

I – Oferecer suporte teórico e prático para o aprofundamento dos conteúdos das Olimpíadas de Matemática e suas tecnologias;

II – Promover atividades extracurriculares, como oficinas, grupos de estudos e simulados, para o fortalecimento das habilidades e competências necessárias para a participação nas competições;

III – Envolver professores capacitados na condução de atividades especializadas, com metodologias dinâmicas e desafiadoras, por meio das Escolas Olímpicas com atribuição de Aulas Olímpicas.

**Artigo 4º** – O Projeto terá como diretrizes principais:

I – Promover a difusão da cultura científica e a valorização do conhecimento em Matemática, Redação e áreas correlatas;

II – Estimular o desenvolvimento de competências de raciocínio lógico, de criatividade, de argumentação e de comunicação;

III – Ampliar a participação de estudantes em competições estaduais e nacionais, fortalecendo o protagonismo estudantil;

IV – Garantir equidade de oportunidades, assegurando que todas as unidades escolares, inclusive aquelas em contextos de maior vulnerabilidade, tenham condições de participar das iniciativas propostas;

V – Reconhecer e premiar o esforço e o desempenho dos estudantes e das escolas participantes, incentivando a continuidade do aprimoramento educacional.

**Artigo 5º** – O desenvolvimento do Projeto incluirá:

I – Adoção de estratégias pedagógicas específicas, como as Aulas Olímpicas, para a preparação dos estudantes;

II – Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino básico e superior, de fundações e de empresas para apoio técnico, financeiro e pedagógico;

III – Realização de eventos estaduais de divulgação e de integração dos resultados alcançados nas competições;

IV – Criação de um banco de dados para registro e para acompanhamento do desempenho dos estudantes participantes.

### Capítulo II – Das Olimpíadas de Matemática e de Linguagens

**Artigo 6º** – As Olimpíadas de Matemática e de Linguagens destinam-se a estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio matriculados na Rede Estadual de Ensino de São Paulo.

**Artigo 7º** – As Olimpíadas têm os seguintes objetivos:

I – Fortalecer aprendizagens em Matemática, abrangendo temas como Geometria, Aritmética, Álgebra, Estatística, Probabilidade e Lógica;

II – Incentivar, principalmente, a competência leitora, a interpretação textual, o funcionamento das diferentes linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica;

III – Entende-se como competência leitora a capacidade de extrair sentidos que envolvem as linguagens verbal, não verbal e multimodal, presentes nos diferentes gêneros que circulam nas mais diversas esferas da atividade humana.

**Artigo 8º** – A gestão, o planejamento, a regulamentação e a comunicação das Olimpíadas serão responsabilidade da Subsecretaria Pedagógica (SUPED) e da equipe de Olimpíadas Educacionais a ela vinculada.

**Artigo 9º** – As avaliações das Olimpíadas, elaboradas pela equipe da SUPED, serão realizadas no formato mais adequado e democrático, de modo a garantir a ampla participação de todas as escolas da rede estadual.

**Artigo 10** – Cada Unidade Regional de Ensino deverá indicar um Professor Especialista em Currículo (PEC) para acompanhar as ações relativas às Olimpíadas.

**Artigo 11** – Características gerais das Olimpíadas de Matemática e de Linguagens:

I – Realização semestral, com a Olimpíada de Matemática no primeiro semestre e a Olimpíada da área de Linguagens no segundo semestre, acompanhando o calendário escolar;

II – Avaliações específicas elaboradas pela SUPED e supervisionadas pela equipe de Olimpíadas;

III – Premiação com medalhas (ouro, prata e bronze) para os 5% (cinco por cento) melhores classificados por município, com subdivisões em grandes cidades, como São Paulo, Campinas e Guarulhos;

IV – Cerimônias de premiação organizadas pelas Unidades Regionais de Ensino, com apoio da SEDUC no transporte, na alimentação e na logística, via Projeto Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Parágrafo Único – Detalhes operacionais e regulamentos serão publicados no site oficial das Olimpíadas <https://olimpiadassp.educacao.sp.gov.br/>, no Boletim Semanal da Subsecretaria e em outros meios de comunicação oficiais da SEDUC.

### Capítulo III – Das Escolas Olímpicas

**Artigo 12** – Como parte integrante do Projeto, estabelece-se a Escola Olímpica como uma unidade escolar no Estado de São Paulo, destinada ao desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à preparação de alunos para olimpíadas científicas e para competições de conhecimento, com ênfase nas áreas de matemática e ciências correlatas.

Parágrafo único – A Escola Olímpica tem como finalidade oferecer ensino qualificado, promover o enriquecimento curricular e potencializar o desempenho acadêmico dos alunos participantes.

**Artigo 13** – A Escola Olímpica será constituída:

I – Professor Olímpico;

II – Agente de Organização Escolar;

III – Aulas Olímpicas.

**Artigo 14** – A Escola Olímpica será implementada de forma descentralizada, observando a organização por Unidades Regionais de Ensino, e estará sujeita às diretrizes da Subsecretaria Pedagógica – SUPED.

**Artigo 15** – As Unidades Regionais de Ensino deverão eleger municípios e unidades escolares aptas a receber a designação de Escola Olímpica, submeter proposta à Secretaria da Educação, utilizando o sistema da Secretaria Escolar Digital (SED), observando os seguintes critérios:

I – Representatividade Regional: cada Diretoria de Ensino deverá contar com, pelo menos, um município eleito para sediar uma Escola Olímpica, observando a distribuição de municípios elegíveis para abertura de Escolas Olímpicas e do número de turmas e de escolas abertas que será disponibilizado pela Coordenadoria Pedagógica.

II – Critérios Demográficos:

a) o município indicado deve possuir no mínimo 1000 (mil) alunos matriculados em qualquer dos níveis de aprendizagem e, pelo menos, 2500 (dois mil e quinhentos) alunos somados nos três níveis de ensino (Nível 1, Nível 2 e Nível 3).

b) em caráter excepcional e condicionado à análise e à concordância da SUPED, municípios com 2000 (dois mil) estudantes concentrados em qualquer nível de aprendizagem também poderão ser considerados para sediar uma Escola Olímpica.

III – Condições de Oferta e de Atendimento Escolar: o município deverá apresentar condições favoráveis para atender à demanda escolar nos níveis fundamental e médio, em todas as suas modalidades, garantindo a qualidade e a continuidade do atendimento educacional.

IV – Recursos Humanos:

a) disponibilidade de docentes habilitados ou qualificados para ministrar as Aulas Olímpicas, assegurando o atendimento pedagógico de alta qualidade;

b) presença de Agente de Organização da Escola Olímpica.

V – Recursos Didático-Pedagógicos: a unidade escolar deve contar com recursos pedagógicos adequados para a realização das atividades previstas nas Aulas Olímpicas, possibilitando uma formação diferenciada e de excelência.

VI – Infraestrutura Física: a Escola Olímpica deverá dispor de espaço físico apropriado para o funcionamento das Aulas Olímpicas, incluindo:

a) salas adequadas para o desenvolvimento das atividades;

b) localização estratégica, que facilite o acesso de estudantes provenientes de diferentes localidades;

c) garantias de continuidade das aulas no espaço indicado.

VII – Cronograma: as Aulas Olímpicas obedecerão a cronograma estipulado pela Subsecretaria Pedagógica – SUPED, a ser veiculado nos principais meios de comunicação entre o órgão central e as Unidades Regionais de Ensino, com previsão de início em março e de término em novembro.

Parágrafo único – O cumprimento integral desses critérios será condição essencial para a aprovação das propostas submetidas pelas Unidades Regionais de Ensino, visando garantir que as Escolas Olímpicas alcancem os objetivos educacionais pretendidos.

### Seção I – Do Professor Olímpico

**Artigo 16** – O Professor Olímpico é o responsável pela condução pedagógica das Aulas Olímpicas, com o objetivo de promover o enriquecimento curricular dos estudantes, de estimular a participação em olimpíadas científicas e de desenvolver competências específicas.

**Artigo 17** – São atribuições do Professor Olímpico:

I – ministrar as Aulas Olímpicas, conforme o cronograma e o planejamento pedagógico estabelecido pela Escola Olímpica e pela Subsecretaria Pedagógica – SUPED;

II – preparar os estudantes para competições científicas, com foco em habilidades específicas das áreas de Matemática e suas Tecnologias, Física e correlatas;

III – participar de formações continuadas, organizadas pela SUPED/EFAPÉ ou pela Unidade Regional de Ensino, para aprimorar suas práticas pedagógicas;

IV – elaborar e aplicar atividades que favoreçam o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais;

V – manter o registro da frequência e do desempenho dos estudantes no Diário de Classe, conforme normas da Secretaria Escolar Digital (SED);

VI – atuar em colaboração com a equipe gestora da Escola Olímpica e com o Agente de Organização Escolar para o cumprimento dos objetivos do programa;

VII – zelar pela conservação e manutenção dos recursos materiais e tecnológicos utilizados no programa.

**Artigo 18** – O Professor Olímpico cumprirá carga horária de 4 (quatro) aulas semanais, sendo 3 (três) destinadas às atividades de interação com os estudantes e 1 (uma) destinada às atividades pedagógicas de caráter formativo, conforme as diretrizes e as orientações da Secretaria da Educação.

Parágrafo único – O docente que assumir a referida carga horária não poderá ser substituído, perdendo as aulas do projeto em caso de afastamento ou licença ou ausência, a qualquer título, superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou ausências interpoladas que totalizem mais de 15 (quinze) dias úteis no mesmo ano letivo, excetuando-se as hipóteses de licença-gestante, licença-adoção, licença-paternidade, licença-onojo e licença-gala.

**Artigo 19** – O Professor Olímpico que, por qualquer motivo, desistir das Aulas Olímpicas não poderá ter nova atribuição de aulas no mesmo ano da desistência.

#### Seção II – Do Agente de Organização Escolar

**Artigo 20** – O Agente de Organização Escolar é o profissional responsável pelo suporte administrativo para o funcionamento das Escolas Olímpicas aos sábados.

**Artigo 21** – São atribuições do Agente de Organização Escolar:

- I – apoiar a organização as Aulas Olímpicas;
- II – auxiliar no controle da frequência dos estudantes e na atualização dos registros escolares no sistema SED;
- III – organizar o ambiente escolar, garantindo condições adequadas para a realização das atividades pedagógicas;
- IV – zelar pela conservação e manutenção dos recursos materiais e tecnológicos utilizados no programa;
- V – colaborar com a equipe gestora da Escola Olímpica em eventos e premiações relacionados ao programa;
- VI – apoiar a distribuição de materiais e lanches durante as atividades.

**Artigo 22** – A unidade escolar designada como Escola Olímpica contará com um módulo adicional de Agente de Organização Escolar, exclusivamente destinado a garantir o suporte necessário para a realização das Aulas Olímpicas, especialmente aos sábados.

§ 1º – Caberá à Direção da Escola Olímpica organizar e distribuir a carga horária do Agente de Organização Escolar, compatibilizando-a com as demandas específicas do programa, assegurando o cumprimento das atividades de apoio e a regularidade do funcionamento das Aulas Olímpicas.

§ 2º – Na impossibilidade de aumentar o módulo adicional de Agente de Organização Escolar, de forma excepcional, o Diretor da unidade escolar escolhida para sediar a Escola Olímpica poderá remanejar um Agente de Organização Escolar já em exercício, reorganizando o horário de trabalho deste, para que este possa garantir o suporte para a realização das Aulas Olímpicas, especialmente, aos sábados.

§ 3º – Na impossibilidade de atendimento pelo Agente de Organização Escolar- AOE, o Vice-Diretor Escolar poderá ter seu horário administrativo alterado para atender à demanda da Escola Olímpica, inclusive aos sábados.

#### Seção III – Das Aulas Olímpicas

**Artigo 23** – As Aulas Olímpicas são componentes pedagógicos extracurriculares destinados ao treinamento e ao desenvolvimento de competências específicas dos estudantes participantes das Olimpíadas Científicas.

**Artigo 24** – As Aulas Olímpicas devem ser organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I – planejamento alinhado aos objetivos do Projeto e às demandas específicas das olimpíadas científicas;
- II – conteúdo focado em Matemática e suas Tecnologias, Ciências e áreas correlatas, desde conhecimentos básicos até temas avançados;
- III – uso de metodologias ativas, como resolução de problemas, estudos de caso e simulados, para promover o aprendizado efetivo;
- IV – acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes, com avaliações formativas e orientações individuais.

**Artigo 25** – Para formação das turmas das Aulas Olímpicas, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – cada turma deverá contar com:
  - a) no mínimo 15 (quinze) alunos e no máximo 40 (quarenta) alunos, que deverão manifestar interesse por meio da Secretaria Escolar Digital (SED) ou em outro sistema eletrônico oficial de inscrições que venha a ser indicado pela Secretaria da Educação. No caso de estudantes menores de idade, será exigida a autorização expressa do responsável legal, registrada no mesmo sistema de inscrição ou em formulário eletrônico equivalente;
  - b) estudantes matriculados regularmente na Rede Estadual de Ensino, com frequência ativa e em conformidade com os critérios de seleção previstos em edital a ser publicado no Boletim da Subsecretaria;
- II – as turmas serão organizadas por níveis de estudo, conforme a etapa escolar dos estudantes:
  - a) Nível 1: Estudantes dos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;
  - b) Nível 2: Estudantes dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;
  - c) Nível 3: Estudantes do Ensino Médio.
- III – as aulas deverão ser organizadas com base no calendário escolar, respeitando:
  - a) carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas, correspondendo a 216 (duzentas e dezesseis) aulas;
  - b) cada um dos níveis, a que se refere o inciso II deste artigo, será constituído de 72 (setenta e duas) aulas, cujas atividades serão desenvolvidas em 3 (três) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.

**Artigo 26** – A Unidade Regional de Ensino poderá, semestralmente, abrir período de inscrições para formação de novas turmas de alunos observadas as normas e as diretrizes gerais da demanda escolar e o critério de seleção.

**Artigo 27** – Para o processo de credenciamento, de atribuição de aulas e de avaliação de docentes, observam-se os seguintes critérios:

- I. Portadores de diploma de licenciatura plena em Matemática.
- II. Portadores de diploma de licenciatura plena em Física.
- III. Portadores de Mestrado ou Doutorado no componente curricular ou em áreas correlatas (Matemática), na ausência de docentes dos itens 1 e 2.
- IV. Profissionais com Notório Saber reconhecido pelo Sistema de Ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou

experiência profissional, conforme o inciso V do caput do art. 36 da LDB, com redação dada pela Lei Federal 13.415/2017, na ausência de docentes dos itens 1 e 2.

V. Graduados(as) em curso superior de outra área, com no mínimo 160 horas de formação em Matemática ou áreas correlatas (Física).

VI. Graduados(as) em outros cursos superiores, com cinco anos de experiência comprovada na área de Matemática.

§ 1º – Em caráter excepcional, as Unidades de Regionais de Ensino que não contarem com docentes para compor o quadro de professores das Escolas Olímpicas poderão, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, contratar candidatos à docência, desde que atendam às exigências dos incisos do presente artigo.

§ 2º – A seleção de docentes será realizada por meio de critérios estabelecidos por edital elaborado pela SUPED.

§ 3º – Docentes da rede estadual, especialmente aqueles com carga horária equivalente à Jornada Integral e sem outro vínculo empregatício, com exceção dos contratados, poderão celebrar contrato nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, desde que estejam devidamente classificados mediante processo seletivo simplificado e realizada a confirmação de participação para o processo anual de atribuição de classes e aulas.

§ 4º – Os docentes deverão declarar, por escrito, sua disponibilidade para trabalhar aos sábados, bem como participar de formações presenciais ou a distância, que integram o trabalho pedagógico, oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em âmbito regional ou central.

§ 5º – A atribuição de aulas poderá ocorrer posteriormente ao processo inicial de atribuição de classes e aulas do ano em curso, para vigência no ano letivo subsequente, conforme cronograma a ser publicado pela Diretoria de Pessoas (DIPES).

§ 6º – Docentes contratados, com aulas já atribuídas, para composição de carga horária de trabalho, que desistirem das Aulas Olímpicas não poderão ter nova atribuição de aulas, no referido projeto, no mesmo ano da desistência, mas não terão perda das demais atribuições de aulas devido à desistência das Aulas Olímpicas.

**Artigo 28** – As Aulas Olímpicas serão direcionadas por material didático específico, com foco nos componentes curriculares de Matemática e suas tecnologias, Física e áreas correlatas, objetivando a preparação dos estudantes para diversas olimpíadas nacionais e internacionais.

**Artigo 29** – O material pedagógico utilizado nas Aulas Olímpicas será disponibilizado para professores e para estudantes por meio do Centro de Mídias SP, organizado em trilhas de aprendizagem compatíveis com o conteúdo programático e com os objetivos do Programa.

#### Capítulo IV – Do Aluno Participante do Projeto

**Artigo 30** – A participação dos alunos no Projeto será integrada à sua vida escolar regular, observando os mesmos procedimentos adotados nos cursos regulares, com registros contínuos e sistemáticos.

§ 1º – O estudante que for considerado ausente por abandono ou não comparecimento à escola estadual em que esteja matriculado terá sua matrícula nas Aulas Olímpicas automaticamente cancelada.

§ 2º – O aluno que concluir o curso do Projeto com rendimento satisfatório terá direito à expedição de certificado de conclusão, a ser incluído como enriquecimento curricular.

§ 3º – As ausências injustificadas superiores a 20% do total de aulas regulares da escola estadual implicarão o imediato cancelamento da matrícula nas Aulas Olímpicas, comprometendo a continuidade de sua participação no Projeto e sua vida escolar regular.

§ 4º – O estudante que atingir 3 (três) ausências consecutivas e injustificadas nas Aulas Olímpicas, em qualquer período do calendário letivo, poderá perder o direito à renovação de sua matrícula nas Aulas Olímpicas.

**Artigo 31** – Não serão elegíveis para a Aulas Olímpicas os estudantes vinculados à Educação de Jovens e Adultos – EJA ou ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

#### Capítulo V – Da Premiação e do Evento de Premiação das Olimpíadas de Matemática e de Linguagens

**Artigo 32** – Haverá premiação, em eventos organizados pelas Unidades Regionais de Ensino com apoio da SEDUC, dos estudantes classificados como medalhistas de ouro, prata e bronze, equivalente a 5% (cinco por cento) dos estudantes matriculados, das séries eleitas como público-alvo, do município, com exceção dos municípios de Campinas, Guarulhos e São Paulo que terão suas classificações subdivididas de acordo com as Unidades Regionais de Ensino.

**Artigo 33** – Os eventos deverão ocorrer nas datas informadas, em momento oportuno, pela equipe organizadora – SEDUC – das Olimpíadas.

**Artigo 34** – Os eventos deverão se organizar da seguinte forma:

- I – São responsabilidades da SEDUC:
  - a) apoiar, por meio de licitação de serviço, no que diz respeito ao transporte dos estudantes e de até 1 (um) convidado até os locais de realização das premiações;
  - b) apoiar, por meio de licitação de serviço, que diz respeito à alimentação dos estudantes e até 1 (um) convidado na ocasião das premiações;
  - c) apoiar, por meio de licitação de serviço, no que diz respeito à oferta de camisas olímpicas para estudantes premiados, professores premiados, equipe de organização dos eventos, eleitos de acordo com critérios estipulados pelos regulamentos de cada uma das Olimpíadas;
  - d) apoiar, por meio de licitação de serviço, no que diz respeito à oferta de medalhas olímpicas para estudantes premiados, professores premiados, eleitos de acordo com critérios estipulados pelos regulamentos de cada uma das Olimpíadas;
- II – São responsabilidades das Unidades Regionais de Ensino (URE):
  - a) buscar e escolher de local apropriado – podendo esse local ser uma unidade escolar e/ou espaços que suportem o evento e cedidos por parceiros;
  - b) disponibilizar colaboradores/ professores e demais membros das Unidades Regionais de Ensino para auxiliar na organização dos eventos;
  - c) oportunizar a presença de todos os estudantes medalhistas e até 1 (um) convidado desses estudantes (preferencialmente, membros do núcleo familiar do estudante);
  - d) selecionar comissão para organizar o evento dentro da URE;
  - e) planejar o evento que será realizado dentro de sua URE;
- III – A Subsecretaria Pedagógica – SUPED – poderá emitir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste artigo.

#### CAPÍTULO VI – Disposições Finais

**Artigo 35** – A Unidade Regional de Ensino responsabilizar-se-á por:

- I – coordenar, acompanhar e homologar o processo de seleção de estudantes da Escola Olímpica;
- II – coordenar e acompanhar o processo de seleção, classificação e indicação de docente para os postos de Professor da Escola Olímpica e Agente de Organização da Escola Olímpica;
- III – homologar o processo de seleção e classificação realizado de forma regionalizada;
- IV – organizar a montagem de Escolas Olímpicas e suas respectivas turmas;
- V – acompanhar, avaliar e orientar a organização e o funcionamento das Escolas Olímpicas;
- VI – direcionar um Supervisor de Ensino para acompanhar e apoiar a execução do projeto em suas diferentes etapas.

**Artigo 36** – A Subsecretaria Pedagógica, SUPED, a Coordenadoria de Informação e Monitoramento de Informação, COINFO, a Diretoria de Matrícula e Vida Escolar, DIMAV e a Diretoria de Pessoas, DIPES, nas respectivas áreas de competência, gerenciarão a aplicação do disposto nesta resolução, expedindo, se necessário, orientações complementares.

**Artigo 37** – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SEDUC nº 92, de 24 de junho de 2025 e a SEDUC nº 01, de 6 de janeiro de 2025.

## RESOLUÇÃO SEDUC Nº 152, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

*Estabelece as diretrizes de organização das matrizes curriculares para oferta de Educação Básica e Programa de Ensino Integral (PEI), incluindo Educação Infantil e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Educação Escolar Indígena da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, à vista do que lhe representaram a Subsecretaria Pedagógica e Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino, e considerando:

- a Constituição Federal de 1988 que garante aos indígenas uma educação diferenciada, específica e intercultural;
- a Lei Federal nº 13.415 de 2017, que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial, os artigos que dispõem sobre o Ensino Médio com a Formação Geral Básica e Itinerários Formativos;
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- o Parecer CNE/CEB nº 7/2022, aprovado em 9 de novembro de 2022 que define revisão e atualização das normas, tendo em vista a aprovação do novo Ensino Médio;
- a possibilidade de constituição de diferentes formas de oferta e organização para o Ensino Médio, conferida pelo art. 17 da Resolução MEC 3, de 21-11-2018;
- a Resolução CNE/CEB nº3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em especial o art. 17 que possibilita à constituição de diferentes formas de oferta e organização para o Ensino Médio;
- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** – A organização das matrizes curriculares da Educação Escolar Indígena na Rede Estadual de Ensino observará o disposto na presente resolução.

**Artigo 2º** – As matrizes curriculares para oferta de Educação Básica em relação à Educação Escolar Indígena serão organizadas na seguinte conformidade:

- I – Educação Infantil, que corresponde ao Campo de Experiência das Etapas 1 e 2;
- II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano;
- III – Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano;
- IV – Ensino Médio, que corresponde ao ensino da 1ª à 3ª série;
- V – Educação de Jovens e Adultos, que corresponde: Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Artigo 3º** – A oferta do Programa Ensino Integral (PEI), na modalidade de Educação Escolar Indígena, só poderá ocorrer nas unidades escolares Indígenas que realizaram o processo de adesão, a consulta e aprovação das comunidades indígenas em relação ao Programa.

**Parágrafo Único** – A consulta livre, prévia e informada deve ser realizada pela Diretoria de Ensino e registrada em Ata, a qual deve constar assinatura dos professores, lideranças e alunos indígenas.

#### CAPÍTULO II

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 4º** – A matriz curricular da Educação Infantil para Educação Escolar Indígena é composta pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I – a carga horária para crianças a partir dos 4 anos de idade, será de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, o que corresponde a 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais, com duração de 2 (dois) anos letivos, conforme **anexo 1**.

II – a carga horária ofertada no Programa de Ensino Integral (PEI), Educação Infantil, para crianças a partir dos 4 anos de idade, será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, com duração de 2 (dois) anos letivos, conforme **anexo 2**.

#### CAPÍTULO III

#### DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 5º** – A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para Educação Escolar Indígena é composta pelos